

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-Feira, 13 de Junho de 2018 - Edição nº 291

SUMÁRIO

- DECRETO 05: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR e dá outras providências."
- DECRETO 228: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR e dá outras providências."
- LEI 240/2018: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária LDO para o exercício de 2019, e dá outras providências."
- ATA DE SESSÃO Modalidade de Licitação Leilão Nº 002/2018.
- ATO DE HOMOLOGAÇÃO Modalidade de Licitação Leilão Nº 002/2018.
- CARTA DE ARREMATAÇÃO Modalidade de Licitação Leilão Nº 002/2018.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.





CNPJ: 13798384000181

Maio / 2018

1.452,43

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 15.120,83 ///QUINZE MIL, CENTO E VINTE REAIS, OITENTA E TRES CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 228, DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02800 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2046 CRAS/PAIF

339039 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA NC : 05020009

2051 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

339032 - 0100.000 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita NC : 05020004 5.668,40
339032 - 0100.000 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita NC : 05020006 8.000,00

Soma da Unidade: 15.120,83

Total: 15.120,83

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02800 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2034 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE

319004 - 0129.029 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO NC : 05020004 5.668,40 319004 - 0129.029 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO NC : 05020009 1.452,43

2042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

319004 - 0129.029 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO NC : 05020006 8.000,00

Soma da Unidade: 15.120,83

Total: 15.120,83

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPUPIARA, 2 de Maio de 2018

[2914109:GovNet versão:18032915] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE IPUPIARA





CNPJ: 13798384000181

DECRETO 05 Maio / 2018

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 99.522,96 ///NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS, NOVENTA E SEIS CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 228, DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

2012 MANUTANÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

	Total:	99.522,96
	Soma da Unidade:	99.522,96
339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC: 05020011	5.000,00
339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC: 05020010	1.620,00
339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC: 05020008	77.902,96
339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC: 05020005	10.000,00
339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC: 05020003	5.000,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

2012 MANUTANÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

319004 - 0101.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO NC : 05020005 10.000,00

2019 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%

	Soma da Unidade:	99 522 96
319004 - 0119.019 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC: 05020011	5.000,00
319004 - 0119.019 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC: 05020010	1.620,00
319004 - 0119.019 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC: 05020008	77.902,96
319004 - 0119.019 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC: 05020003	5.000,00

Total: 99.522,96

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPUPIARA, 2 de Maio de 2018

ASCIR LEITE SANTOS

[2914109:GovNet versão:18032915] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE IPUPIARA





CNPJ: 13798384000181

DECRETO 05

Maio / 2018

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 4.225,89 ///QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS, OITENTA E NOVE CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 228, DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02700 SEC. VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

2033 CIDE - CONTRIBUIÇÃO INTERVENÇÃO DOMINIO ECONÔMICO

339039 - 0116.016 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA NC : 05020001 1.090,00

2043 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO ROYALTES/ FUNDO ESPECIAL - FEP

339039 - 0142.042 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA NC : 05020002 2.135,89
339039 - 0142.042 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA NC : 05020007 1.000,00

Soma da Unidade: 4.225,89

Total: 4.225,89

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2005 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

 319004 - 0100.000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
 NC : 05020001
 1.090,00

 319004 - 0100.000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
 NC : 05020002
 2.135,89

 Soma da Unidade:

02700 SEC. VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

2032 MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

319004 - 0100.000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

NC : 05020007 1.000,00
Soma da Unidade: 1.000,00

Total: 4.225,89

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPUPIARA, 2 de Maio de 2018

ASCIR LEITE SANTOS

[2914109:GovNet versão:18032915] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE IPUPIARA





ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE IPUPIARA ### CONSOLIDADO ###

CNPJ: 13798384000181

DECRETO 228

Maio / 2018

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 2.670,00 ///DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 228,

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

2057 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS

339039 - 0115.015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

NC : 05180001 2.670,00 Soma da Unidade: 2.670,00

Total: 2.670,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

2012 MANUTANÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

319004 - 0101.001 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

NC : 05180001 2.670,00 Soma da Unidade: **2.670,00**

Total: 2.670,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPUPIARA, 18 de Maio de 2018

The state of the s

[2914109:GovNet versão:18032915] Sistema de Informação do MUNICIPIO DE IPUPIARA

Pag: 1 / 1



Prefeitura Municipal de Ipupiara
ESTADO DA BAHIA

LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2019



Página: 1

Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 240/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ipupiara, Estado Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

Ι

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ipupiara, Estado Bahia, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N° 495, de 06 de junho de 2017-STN, 8ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.

Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei,

constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

Aself Leite Santos Prefeito Municipal

Página: 2

Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 DO EXERCÍCIO ANTERIOR. - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2° - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3° - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria no 1002017, as Aschillette Salto 2017, as



Página: 3

Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

METAS ANUAIS DA LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 495/2017, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.



Página: 4

Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2°, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1° - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2°, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a



Página: 5

Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.



Página: 6

Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntarias municipal

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e



Página: 7

Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4°, § 2° da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

- Art. 28 O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).
- § 1° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).
- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- Art. 29 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
- Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
- Art. 31 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).



Página: 8

Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo profetor Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



Página: 9

Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 42 A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
- Art. 43 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
- Art. 44 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

- Art. 46 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
- Art. 47 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

 At 48. C. F. Lette Santos préfeito Municipal
- Art. 48 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
- I eliminação de vantagens concedidas a servidores;



Página:

Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- II eliminação das despesas com horas-extras;
- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão:
- IV demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

- Art. 50 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).
- Art. 51 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).
- Art. 52 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 53 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
- § 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual ASCI Lette Santos
- Art. 54 Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Página:

Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

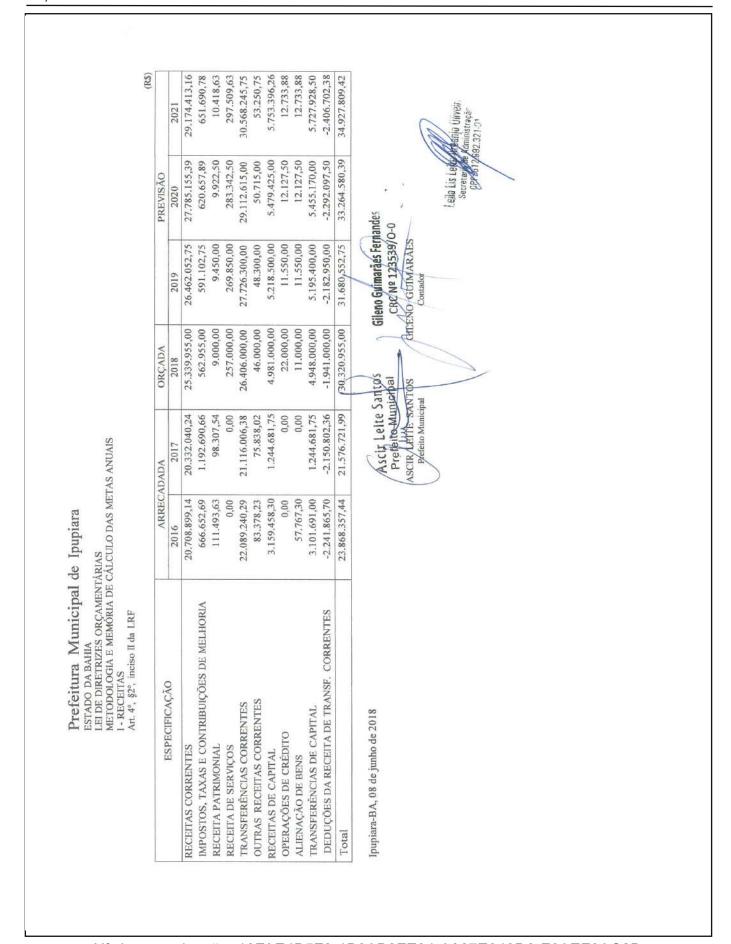
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - ESTADO DA BAHIA.

08 DE JUNHO DE 2018.

Prefeito Municipal

Nº de autenticação: 10FAE4B5F3-1B8AB8FE94-A067E048D8-F6AEF0AC2B

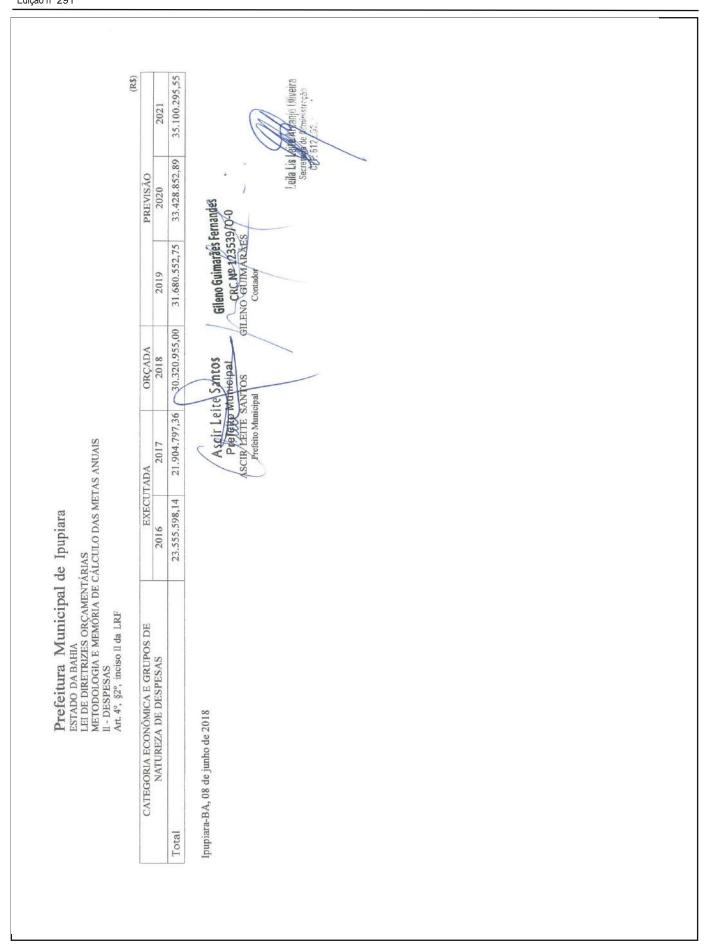




Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÂRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IL- DESPESAS Art 4°, §2°, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	EXECUTADA	rADA	ORCADA	****	PREVISÃO	
NATUREZA DE DESPESAS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES(1)	19.711.112,92	19.144.867,80	22,227,955,00	23,339,352,75	24.506.320,39	25.731.636,41
Pessoal e Encargos Sociais	10.842.309,65	9.463.527,94	10.698.955,00	11.233.902,75	11.795.597,89	12.385.377,78
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	00'0	000	00'0	0000	00'0	000
Aplicações Diretas	10.842.309,65	9.463.527,94	10.698.955,00	11.233.902,75	11.795.597,89	12.385.377,78
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	00'0	00'0	00'0	0000	00'0	00'0
Juros e Encargos da Divida	28.266,02	39.806,63	113.000,00	118.650,00	124,582,50	130.811,63
Aplicações Diretas	28.266,02	39,806,63	113.000,00	118.650,00	124.582,50	130.811,63
Outras Despesas Correntes	8.840.537,25	9.641.533,23	11.416.000,00	11.830.350,00	12.586.140,00	13,215.447,00
Transferência da União	00'0	00'0	000	00,0	000	000
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	00'0	000	00'0	000	000	000
Transferência a Municípios	00,00	00'0	000	00'0	000	00,0
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	00'0	000	00'0	00'0	000	00'0
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	00'0	000	00'0	00'0	000	00'0
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	00'0	000	00,0	00'0	00'0	00'0
Aplicações Diretas	8.840.537,25	9.641.533,23	11,416,000,00	11.830.350,00	12.586.140,00	13.215.447,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	00'0	000	00'0	00'0	00'0	000
DESPESA DE CAPITAL (II)	3,844,485,22	2.759.929,56	7.386.000,00	7.755.300,00	8.143.065,00	8.550.218,26
Investimentos	3.787.047,95	2,457.364,99	7.003.000,00	7.353.150,00	7.720.807,50	8.106.847,88
Transferências a União	00'0	000	0,00	00'0	000	000
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	00,0	000	00,0	00*0	00'0	000
Transferências a Municípios	00'0	000	00,0	00'0	00'0	00.0
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	00'0	000	00'0	00'0	00,0	00.0
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	00'0	00.0	00'0	00.0	00'0	000
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	000	000	00'0	000	00,00	0000
Aplicações Diretas	3.787.047,95	2.457.364,99	7,003.000,00	7.353.150,00	7.720.807,50	8.106.847,88
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	00'0	000	00'0	000	000	0000
Inversões Financeiras	00'0	000	00'0	000	00'0	00.0
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	00'0	000	00'0	00.0	00'0	0000
Transferências a Municípios	00'0	00,0	00'0	000	00'0	00,0
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	00'0	000	900	000	00'0	00,00
Aplicações Diretas	000	00'0	0000	00'0	00'0	00'0
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	00'0	000	000	000	00'0	00,00
Amortização da Divida	57.437,27	302.564,57	383.000,00	402.150,00	422,257,50	443.370,38
Aplicações Diretas	57,437,27	302.564,57	383.000,00	402,150,00	422.257,50	443.370,38
RESERVA DO RPPS	00'0	000	00'0	00'0	00'0	00.0
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	00'0	00,0	707.000,00	742.350,00	779.467,50	818.440,88







Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

RECEITAS CORRENTES (1) 20.708.899.14 RECEITAS CORRENTES (1) RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA) 20.708.899.14 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 66.652.69 66.52.69 Contribuições Financeiras (II) 0,00 66.652.69 111.493.63 Aplicações Financeiras (II) 0,00	708.899,14 666.652,69 666.652,69 111.493,63 111.493,63 111.493,63 111.493,63 111.493,63 111.493,63 111.493,53 111.493,53 111.493,53 1159.458,30 100 100 100 100 100 100 100 100 100 1	20.332.040,24 20.332.040,24 1.192.690,66 98.307,54 98.307,54 98.307,54 0,00 0,00 21.116.006,38 75.838,02 0,00 20.233.732,70 1.244.681,75 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	25.339.955,00 25.339.955,00 562.955,00 9.000,00 9.000,00 9.000,00 257.000,00 257.000,00 26.406.000,00 46.000,00 4.981.000,00 4.981.000,00 11.000,00 6,00	26.462.052,75 26.462.052,75 591.102,75 591.00,75 9.450,00 120.006,00 -110.550,00 0,00 269.850,00	27.785.155,39 27.785.155,39 620.657,89 0,00	29.174.413,16 29.174.413,16 651.690,78
20.708.85 666.65 666.65 111.45	98.899,14 96.652,69 900 11.493,63 11.493,63 11.493,63 11.493,63 11.493,63 11.493,63 11.493,63 11.493,63 11.493,63 11.493,63 11.493,63 11.493,63 11.493,63 11.493,63	20.332.040,24 1.192.690,66 0,00 98.307,54 98.307,54 0,00 0,00 21.116.006,38 75.838,02 0,00 20.233.732,70 1.244.681,75 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	25.339.955,00 562.955,00 0,00 9.000,00 9.000,00 0,00 257.000,00 26.406.000,00 25.330.955,00 4.981.000,00 22.330.955,00 4.981.000,00 11.000,00	26.462.052,75 591.102,75 0,00 9.450,00 120.000,00 -110.550,00 0,00 269.850,00	27.785.155,39 620.657,89 0,00	29.174.413,1
Mar. 111.45 111.45 111.45 111.45 111.45 111.45 22.089.24 83.37 83.101.69 83.101.69 23.699.09 23.699.09 23.699.09 23.699.09 23.699.09 23.699.09 23.699.09 23.699.09 23.699.03 23.699.09 23.699.03 23.699.03 23.699.03 23.699.03 23.699.03 23.699.03 23.699.03 23.699.03 23.699.03 23.699.03	66.652,69 11.493,63 11.493,63 11.493,63 11.493,63 10.00 0,00 0,00 0,00 0,00 77.405,51 9,458,30 9,458,30 9,458,30 77.67,30	1.192.690,66 0,00 98.307,54 98.307,54 98.307,54 0,00 0,00 0,00 21.116.006,38 75.838,02 0,00 20.233.732,70 1.244.681,75 0,00 0,00 0,00 1.244.681,75	562.955,00 9.000,00 9.000,00 9.000,00 0,00 0,00 257.000,00 26.406.000,00 46.000,00 46.000,00 25.330,955,00 4.981.000,00 12.000,00 12.000,00 0,00 12.000,00 12.000,00 0,00	591.102,75 0,00 9.450,00 120,000,00 -110,550,00 0,00 269.850,00 27.726,300,00	620.657,89	651.690,7
22.089.24 83.37 111.45 111.45 20.597.40 3.159.45 3.159.45 3.101.69 23.699.09 23.699.09 28.26 28.26 28.26 3.844.48 3.787.04	11.493,63 11.493,63 11.493,63 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	98.307,54 98.307,54 98.307,54 9,00 0,00 0,00 0,00 75.838,02 0,00 20,233.732,70 1,244,681,75 1,244,681,75	25.300,00 25.000,00 0,00 0,00 0,00 25.000,00 26.406.000,00 46.000,00 46.000,00 25.330,955,00 4.981,000,00 22.000,00 11.000,00 0,00	0,00 120,000,00 -110,550,00 0,00 269,850,00 269,850,00 27,726,300,00	000	
LAS 22.089.24 83.37 111.45 111.45 83.37 11.45 3.159.46 3.159.45 57.76 3.101.69 23.669.09 23.669.09 24.30 28.26 8.840.53 X1) 19.711.11 10.842.30 28.26 8.840.53 X1) 19.682.84 3.787.04	11.493,63 11.493,63 11.493,63 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 77.405,51 9,458,30 9,458,30	98.307,54 98.307,54 98.307,54 9,00 0,00 0,00 75.838,02 0,00 20.233.732,70 1,244.681,75 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	9,000,00 9,000,00 9,000,00 0,00 257,000,00 26,406,000,00 46,000,00 25,330,955,00 4,981,000,00 11,000,00 0,00	9.450,60 120,000,00 -110,550,00 0,00 269,850,00 227,726,300,00	35	000
MS 22.089.22 83.37 83.37.76 3.159.48 57.76 3.101.65 3.101.65 3.101.65 3.101.63 3.101.63 3.101.63 3.101.63 3.101.63 3.101.63 3.101.63 3.844.48 3.787.04	1.493,63 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	21.116.006,38 75.836,22 0,00 0,00 0,00 75.838,02 0,00 20.233.732,70 1,244.681,75 0,00 0,00 0,00 0,00 1,244.681,75	25.7000,00 0,00 0,00 0,00 25.406.000,00 46.000,00 25.330.955,00 4.981.000,00 22.300,00 11.000,00 0,00	27.25,00 120,000,00 -110,550,00 0,00 269,850,00 27.726,300,00	0 000 50	10.410.6
May 22.089.22 83.37 B3.37 B3.37 B3.159.45 WII) 3.101.65 3.101.65 3.101.65 3.101.65 3.101.65 3.101.65 3.101.65 3.101.65 3.101.63	1.473,05 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 77.405,51 9,458,30 9,458,30	21.116.006,38 75.838,02 9,00 9,00 75.838,02 9,00 20,233.732,70 1,244.681,75 1,244.681,75 1,244.681,75	257.004,00 0,00 257.006,00 26.406.000,00 46.000,00 0,00 25.330.955,00 4.981,000,00 22.000,00 11.000,00 0,00	120.500,00 -110.550,00 0,00 269.850,00 27.726.300,00	06,226,30	20,614.01
22.089.22 83.37 3.159.44 3.159.44 3.101.65 3.101.65 23.699.09 23.699.09 23.699.09 23.690.03 23.690.03 23.690.03 23.690.03 23.690.03 24.46 3.787.04 3.787.04	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 33.78,23 0,00 0,00 0,00 9,458,30 77,767,30	0,00 0,00 0,00 0,00 15.838,02 0,00 20.233.732,70 1,244.681,75 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 257,000,00 26,406,000,00 46,000,00 0,00 25,330,955,00 4,981,000,00 11,000,00 0,00	-110.550,00 0,00 0,00 269.850,00 27.726.300,00	125.000,00	130.000,00
LAS 83.37 83.37 20.597.46 3.159.45 57.76 3.101.65 XII) 3.101.65 23.868.33 XII) 19.711.11 10.842.36 8.840.53 XII) 19.711.11 10.842.36 8.840.53 XIII) 10.842.36 8.840.53 XIIII 10.842.36 8.840.53 8.844.46 3.787.04	0,00 0,00 0,00 0,00 13.78,23 13.78,23 0,00 77,405,51 99,458,30 77,767,30	0,00 0,00 0,00 21.116.006,38 75.838,02 0,00 20.233.732,70 1,244.681,75 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 257,000,00 26.406,000,00 46.000,00 0,00 25,330,955,00 4,981,000,00 11,000,00 0,00	0,00 0,00 269.850,00 27.726.300,00	-115.077,50	-119.581,37
MS 22.089.24 83.37 83.37.46 3.159.45 3.110.65 3.101.65 3.101.65 3.101.65 3.101.65 3.101.63 3.101.63 3.101.63 3.840.53 3.844.46 3.787.04	0,00 9,240,29 13,378,23 0,00 0,00 0,00 1,00 1,00 0,00 1,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 75.838,02 0,00 20,233.732,70 1,244.681,75 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 257,000,00 26,406,000,00 46,000,00 0,00 25,330,955,00 4,981,000,00 12,000,00 12,000,00 0,00	0,00 269.850,00 27.726.300,00	00'0	00'0
22.089.22 83.37 83.35.46 3.159.46 3.159.46 3.101.65 23.699.09 23.699.09 28.28 3.101.11.11 19.711.11 10.842.36 3.844.46 3.787.04	0,00 13.240,29 13.378,23 0,00 0,00 100 100 100 100 100 100 100 1	21.116.006,38 75.838,02 9,00 0,00 20,233.732,70 1,244.681,75 0,00 0,00 0,00 1,244.681,75	257.000,00 26.406.000,00 46.000,00 0,00 25.330.955,00 4.981.000,00 22.000,00 11.000,00 0,00	269.850,00	000	00'0
22.089.28 83.37 13.159.44 3.159.44 3.101.65 3.101.65 23.699.09 23.699.09 23.699.09 19.612.18 19.612.18 3.787.04 3.787.04	99.240,29 13.378,23 0,00 0,00 77.405,51 99.458,30 0,00	21.116.006,38 75.838,02 0,00 20.233.732,70 1.244.681,75 0,00 0,00 1.244.681,75	26.406.000,00 46.000,00 0,00 0,00 25.330.955,00 4.981,000,00 22.000,00 11.000,00 0,00	27.726.300,00	283.342,50	297.509,63
MS 83.37 20.597.46 3.159.45 57.76 3.101.65 WII) 3.101.65 23.699.05 23.699.05 23.699.05 23.699.05 23.699.05 23.699.05 23.868.33 XII) 19.711.11 10.842.36 8.840.53 MS 3.787.04 3.787.04	13.378,23 0,00 0,00 77,405,51 99,458,30 0,00 77,767,30	75.838,02 0,00 0,00 20.233.732,70 1,244.681,75 0,00 0,00 0,00 0,40	46.000,00 0,00 0,00 25.330.955,00 4.981.000,00 11.000,00 0,00		29.112.615,00	30.568.245,75
NISS 4.459.44 3.159.44 4.51.77 3.101.65 3.101.65 3.101.65 23.699.05 28.268.33 28.24.45 3.787.04 3.787.	0,00 0,00 77.405,51 59.458,30 0,00 77.767,30	0,00 0,00 20,233.732,70 1,244.681,75 0,00 0,00 1,244.681,75	0,00 0,00 25.330.955,00 4.981.000,00 22.000,00 11.000,00	48.300,00	50.715,00	53.250,75
20.597.46 3.139.4; 57.76 3.101.65 3.101.65 23.699.05 23.688.33 28.288 28.28 28.28 28.28 28.28 28.28 28.28 28.28 3.844.46 3.787.04	0,00 77,405,51 59,458,30 0,00	0,00 20,233.732,70 1,244.681,75 0,00 0,00 0,00 1,244,681,75	0,00 25.330.955,00 4.981.000,00 22.000,00 11.000,00	000	000	00'0
20.597.46 3.159.45 57.77 3.101.65 3.101.65 23.699.09 23.683.37 19.632.36 8.840.53 XI) 19.632.84 3.844.46 3.787.04	77.405,51 59.458,30 0,00 57,767,30	20.233.732,70 1.244.681,75 0,00 0,00 0,00 1.244.681.75	25.330.955,00 4.981.000,00 22.000,00 11.000,00 0,00	000	000	000
3.159.4¢ 57.76 3.101.6¢ 3.101.65 23.699.09 23.699.09 23.699.09 23.699.09 23.690.03 XI) 3.844.4¢ 3.787.04 57.43	9.458,30 0,00 57.767.30	1,244.681,75 0,00 0,00 0,00 1,244.681,75	4.981.000,00 22.600,00 11.000,00 0,00	26.342.052,75	27.660.155,39	29.044,413,16
3.101.65 3.101.65 23.699.05 23.699.05 23.692.34 3.844.35 3.844.45 3.787.04 3.787.04	0,00	0,00 0,00 0,00 1,244.681,75	22. 000, 00 11. 000, 00 0, 00	5.218.500,00	5.479.425,00	5.753.396,26
57.76 3.101.65 VII) 3.101.65 23.699.05 23.868.33 XI) 19.711.11 10.842.36 28.26 8.840.53 XI) 19.682.84 3.787.04 57.43	57.767.30	0,00 0,00 1,244.681.75	11.000,00	11.550,00	12.127,50	12,733,88
3.101.65 23.699.05 23.868.33 28.2868.33 28.282.38 28.240.53 XI) 19.622.38 3.844.46 3.787.04		0,00	00'0	11.550,00	12,127,50	12.733,88
3.101.65 23.699.05 23.688.33 28.288.33 28.22.34 28.238.33 XI) 19.682.34 3.844.46 3.787.04	00,0	1.244.681.75		0,00	000	000
XIV) 3.101.65 23.699.09 23.868.37 19.682.84 28.26 8.840.53 XI) 19.682.84 3.787.04 57.43	01.691,00		4.948.000,00	5.195.400,00	5.455.170,00	5.727.928,50
XIV) 3.101.65 23.699.05 23.868.35 28.26 28.26 28.26 8.640.53 3.787.04 3.787.04	00'0	0.00	0,00	000	00.0	0.00
23.699.09 23.868.33 19.711.11 10.842.30 28.26 8.840.53 XI) 19.682.84 3.787.04 3.787.04	00'1691	1.244.681,75	4.948.000,00	5.195.400,00	5.455.170,00	5.727.928,50
23.868.37 19.711.11 10.842.30 28.26 28.26 8.840.53 X1) 19.682.84 3.787.04 XIV) 3.787.04	9.096,51	21.478.414,45	30.278.955,00	31.537.452,75	33.115.325,39	34.772.341,66
(XI) 19.711.11 28.23 (XI) 28.23 ENTES (XII) = (X - XI) 8.840.53 (III) 3.844.45 ia 57.43 (Very) = (XIII - XIV) 3.787.04	58.357,44	21.576.721,99	30.320.955,00	31.680.552,75	33.264.580,39	34.927.809,42
(XI) 28.23 28.26 ENTES (XII) = (X - XI) 8.840.53 (III) 3.844.46 ia 57.43 Enter (XV) = (XIII - XIV) 3.787.04	1.112,92	19,144.867,80	22.227.955,00	23.339.352,75	24.506.320,39	25.731.636,41
(XI)	12.309,65	9.463.527,94	10.698.955,00	11,233,902,75	11.795.597,89	12.385.377,78
8.840.53 BNTES (XII)= (X-XI) 19.682.84 (III) 3.844.46 in a 3.787.04 bridge (XV)= (XIII - XIV) 3.787.04	28.266,02	39.806,63	113.000,00	118.650,00	124.582,50	130.811,63
19.682.84 3.844.46 3.787.04 57.43	10.537,25	9.641.533,23	11.416.060,00	11.986.800,00	12.586.140,00	13.215.447,00
3.844.46 3.787.04 57.43 3.787.04	2.846,90	19.105.061,17	22.114.955,00	23.220.702,75	24.381.737,89	25.600.824,78
3.787.04 57.43 3.787.04	4.485,22	2.759.929,56	7.386.000,00	7.755,300,00	8.143.065,00	8.550,218,26
57.43 3.787.04	7.047,95	2.457.364,99	7.003.000,00	7.353.150,00	7.720.807,50	8.106.847,88
57.43 3.787.04	000	2000	000 000 000 000 000 000 000 000 000 00	000	000	00,0
3.787.04	0000	202 564 57	282 000 000	0,00	0,00	00,0
	2,1047,05	2 457 364 99	7 003 000 00	7 353 150 00	05 LUB 0CL L	\$ 106 847 88
_	00,0	000	707.000,00	742.350,00	779.467,50	818.440,88
DESPESAS	2010					
FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI) 23.469.894.85	9.894.85	21.562.426,16	29.824.955,00	31.316.202,75	32.882.012,89	34.526.113,54
DESPESA TOTAL 23.555.598,14	55.598,14	21.904.797,36	30.320.955,00	31.837.002,75	33.428.852,89	35.100.295,55
Resultado Primário (1X - XVII)	9.201,66	-84.011,71	454.000,00	221.250,00	233.312,50	246.228,12

(RS)

2021

Ipupiara - BA

(g - f)

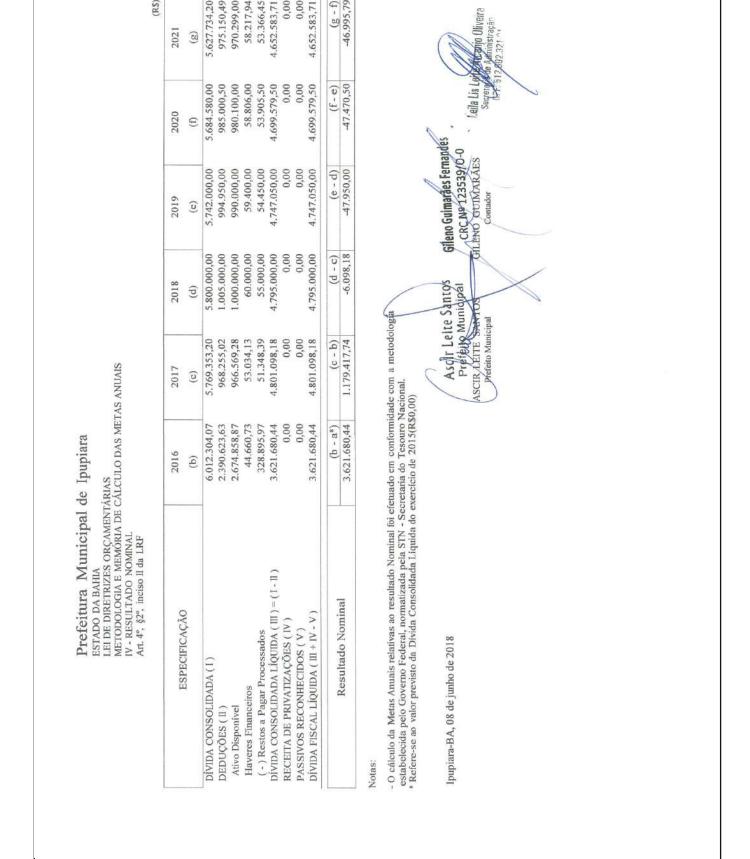
-46.995,79

nio Oliveira

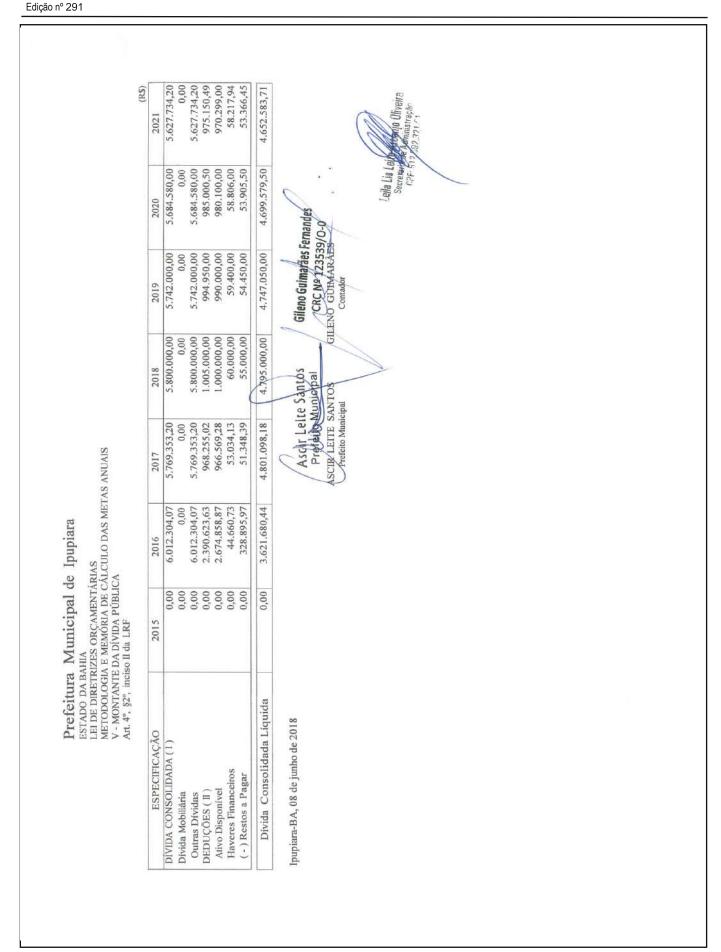
000 0,00

975.150,49 970.299,00 53.366,45 58.217.94

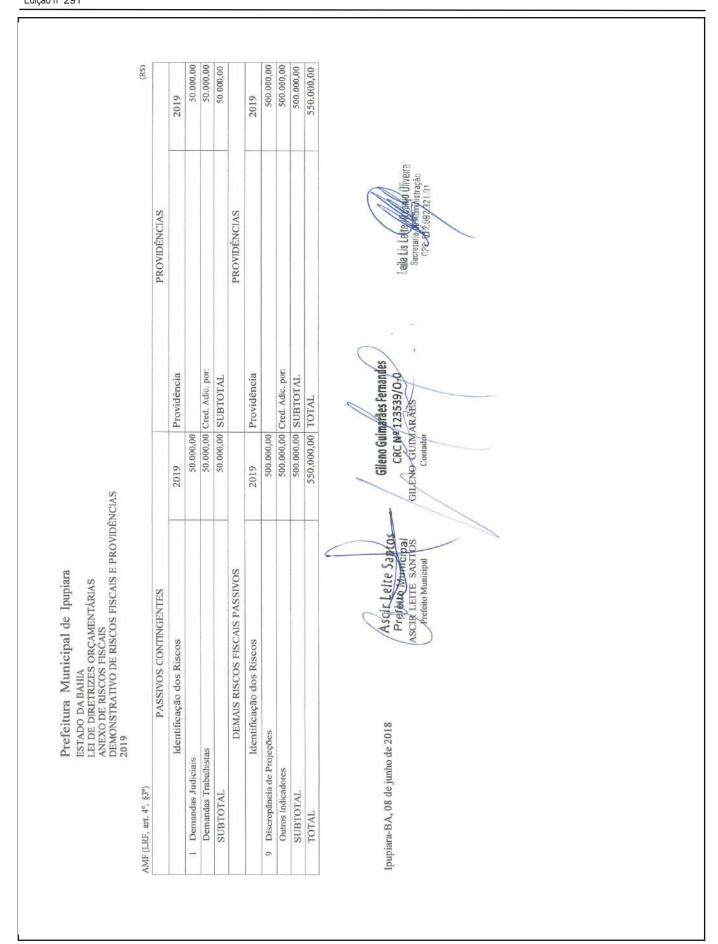












(RS)

Ipupiara - BA



Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA

Demonstrativo I - Metas Anuais	ANEXO DE METAS FISCAIS	NIAKIA
	Demonstrativo I - Metas Anuais	227

		2019				2020				2021		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor	% PIB % RCL (b/PIB) (b/RCL) x 100 x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor	% PIB % RCL (c/PIB) (c/RCL) x 100 x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	31.680.552,75	30.389.019,42	0,013	0,121	33.264.580,39	30.663.531,04	0,013	0,122	34.927.809,42	30.955.396,28	0,013	0,123
Receitas Primárias (1)	31.537.452,75	30.251.753,24	0,013	0,121	33.115.325,39	30.525.946,70	0,013	0,121	34.772.341,66	30.817.610,20	0,013	0,123
Despesa Total	31.680.552,75	30.389.019,42	0,013	0,122	33.428.852,89	30.814.958,62	0,013	0,123	35.100.295,55	31.108.265,20	0,013	0,124
Despesas Primárias (II)	31.159.752,75	29.889.451,08	0,012	0,120	32.882.012,89	30.310.877,55	0,013	0,121	34.526.113,54	30.599.386,12	0,013	0,122
Resultado Primário (III)=(I-II)	377.700,00	362.302,16	0,000	0,001	233.312,50	215.069,15	0,000	0,001	246.228,12	218.224,08	0,000	0,001
Resultado Nominal	-47.950,00	-45.995,20	0,000	0,000	-47.470,50	-43.758,65	0,000	00000	-46.995,79	-41.650,86	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.742.000,00	5.507.913,67	0,002	0,022	5.684.580,00	5.240.087,00	0,002	0,021	5.627.734,20	4.987.680,17	0,002	0,020
Dívida Consolidada Líquida	4.747.050,00	4.553.525,18	0,002	0,018	4.699.579,50	4.332.106,41	0,002	0,017	4.652.583,71	4.123.435,59	0,002	0,016
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0000	0,00	0,00	00,00	00,00	0000	0000	00'0	0,00	0,00	000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	00'0	00'0	0,00	00'0	00'0	00,00	00'0	00'0	00'0	0,00	000	00,00
Impacto do saldo das PPP $(VI) = (IV - V)$	00,00	00,00	00,00	0,00	00'0	00,00	0000	0,00	00'0	0,00	0,00	00,00

	000
enário macroeconômico:	0100
seguinte co	
considerando-se o	
oi realizado	f. mar.
descritas fe	
acima	
metas	
das	
cálculo	
0	
	-

Nota:

	VARIÁVEIS		2019	2020	2021	
PIB real (crescimento % anual)	anual)		2,83	2,66	2,65	
Taxa real de juro implíci	to sobre a divida liquida d	Taxa real de juro implícito sobre a divida liquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	do Ano)		3,37	3,42	3,47	
Inflação média (% anual) projetada com base em	anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,06	4,01	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	do - R\$ milhares		252.409.000.000,00	259.1235000.000,00	252.409.000.000,00 259.123,000.000,00 265.990.000.000,00	
Receita Corrente Líquida - RCL	a - RCL		26.173.000.000,00	26.173.000.000,00 27.285.000.000,00	28.393.000.000,00	5
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	os Valores Constantes:		<	_	Cilono Cuimarãos Fornandes	ande
2019	2020	2021	Ascid Lette Santo	Santos	Cor No 123539/0-0	0-0
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0425 Valor Corrente / 1,0848 Valor Corrente / 1,1283	Valor Corrente / 1,1283	Preferen		The state of the s	,
	4 7 7 4 4		ASCIR LEITE SANTOS		GRENO GUIMARAES	
Inimiara-BA, 08 de junho de 2018	o de 2018		Prefeito Municipal	nicipal	Contador	

Prefeitura Municipal de Ipupiara

ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

(R\$)

	I - Metas Previstas			II - Metas Realizadas			Variação (l	II - I)
ESPECIFICAÇÃO	2017 (a)	% PIB	% RCL	2017 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.442.258,10	0,013	0,102	21.576.721,99	0,009	0,088	-8.865.536,11	-29,12
Receitas Primárias (1)	25.729.203,75	0,011	0,086	21,478,414,45	0,009	0,088	-4.250.789,30	0.75
Despesa Total	28.384.100,00	0,012	0,095	21.904.797,36	0,009	0,090	-6.479.302,64	
Despesas Primárias (II)	22.433.669,35	0,009	0,075	21.562.426,16	0,009	0,088	-871.243,19	-3,88
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.295.534,40	0,001	0,011	-84.011,71	0,000	0,000	-3.379.546,11	
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	1.179.417,74	0,000	0,005	1.179.417,74	0,00
Dívida Pública Consolidada	5.746.938,15	0,002	0,019	5.769.353,20	0,002	0,024	22.415,05	0.000
Dívida Consolidada Líquida	4.688.237,09	0,002	0,016	4.801.098,18	0,002	0,020	112.861,09	

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	239.149.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2017	239.149.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2017	29.963.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2017	24.457.000.000,00 /

Prefeito Municipal

Ipupiara-BA, 08 de junho de 2018/ Ascir Leite Santos ASCIR LEITE SANTOS Gileno Guimarães Fernandes

CRC Nº 123539/0-0 GILENO GUIMARÃES

Contador



CPF- 5/7/582.321-01

Gileno Guimarães Fernandes CRC Nº 123539/0-0

Ascir Leite Santos Prefeite Municipal GUIMARAE

GILENO

SCIR LEITE SANTOS
Profeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteniores 2019

2019 AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4°, §2°, inciso II)

Secretaria de ministração (R\$) -1,0 5,5 -1.0 (RS) 0,0 6.0 1,5 4,8 4,8 % 246.228,12 -46.995,79 5.627.734,20 4.652.583,71 30.599.386,12 34.927.809.42 34.772.341.66 35.100.295.55 34.526.113,54 30.955.396,28 30.817.610,20 31.108.265,20 218.224.08 -41.650.86 4.987.680,17 4.123.435,59 2021 5,0 5,0 5,0 5,0 5,0 5,5 -1.0 0,9 4,9 Valor Corrente x 1,0702 Valor Corrente x 1,0395 Valor Corrente x 1,0000 Valor Corrente / 1,0425 Valor Corrente / 1,0848 Valor Corrente / 1,1283 32.882.012,89 33.264.580.39 33.115.325,39 33,428,852,89 233.312,50 47.470,50 5.684.580,00 1.699.579,50 30.663.531,04 30.525.946,70 30.814.958,62 30,310,877,55 215.069,15 -43.758.65 5.240.087,00 4.332.106,41 2020 2021# 4,01 -51,3 686,3 -53,3 654,2 -5,0 5,0 -1,0 0,7 % VALORES A PREÇOS CONSTANTES VALORES A PREÇOS CORRENTES 377.700,00 4.747.050,00 362,302,16 31.537.452,75 31.680.552,75 31.159,752,75 -47.950,00 5.742.000,00 30.389.019,42 30.389.019,42 1.553.525,18 30.251.753,24 29.889.451,08 5.507.913.67 2020* 2019 4,06 -100,5 0,5 38,3 0,0 0,0 -100,5 3,3 40,5 38,4 35,6 33,2 33,1 454.000,00 -6.098,18 4.795.000,00 -6.098,18 30.278.955,00 30.320.955,00 29.824.955.00 5.800.000,00 454,000,00 5.800.000.00 30,320,955,00 30.320.955.00 30.278.955,00 30.320.955,00 29.824.955,00 4.795.000,00 2019* 4.25 VALORES DE REFERÊNCIA 2018 INDICES DE INFLAÇÃO -67,4 -135,6 -6.8 -136,74,0 -10,8 -68,4 0, -12,07.6-21.562.426,16 21.576.721.99 21.478.414,45 21.904.797,36 -84.011,71 1.179.417,74 5.769.353,20 4,801.098,18 22.326.811,82 22,770.036,86 22.414.141.99 -87.330,17 1.226.004,74 5.997.242,65 4.990.741,56 22.429.002.51 3.95 2017 23.555.598,14 23,469,894,85 229.201,66 3.621.680,44 6.012.304,07 245.283,66 3.875.796,73 6.434.159,19 23.868.357.44 3.621.680,44 25.543.087,90 25.208.383,75 25.116.667,06 3.875.796,73 23.699.096.51 25.361.950,73 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes 2017 2,95 Resultado Primario (III)=(1-II) Resultado Primário (III)=(I - II) Divida Consolidada Líquida Divida Pública Consolidada Dívida Consolidada Líquida Dívida Pública Consolidada ESPECIFICAÇÃO Despesas Primárias (II) ESPECIFICAÇÃO Despesas Primárias (II) Receitas Primárias (1) Receitas Primárias (1) Resultado Nominal Resultado Nominal 2016 6,29 Despesa Total Despesa Total Receita Total

spupiara-BA, 08 de junho de 2018

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.439.465,42	100,00	12.001.868,19	100,00	0,00	0,00
TOTAL	2.439.465,42	100,00	12.001.868,19	100,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO (R\$) PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2017 % 2015 % Patrimônio/Capital 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Reservas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 10,00 Resultado Acumulado 0,00 0,00 0,00 0,00 TOTAL 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Ipupiara-BA, 08 de junho de 201/8

Ascir Leite Santos

Ascir Leite Santos

Ascir Leite Santos

Gileno Guimaräes Fernandes GILENO GUIM ARE Nº 123539/0-0

Prefeito Municipal

Contador



Prefeitura Municipal de Ipupiara
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

RS)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alianaana da Dana Méusia	0,00	0.00	0.00
Alienação de Bens Móveis	0,00		
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	2017	2016	2015
REALIZADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL		3.02	
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00 0,00		0,00
Amortização da Dívida	0,00 0,00		0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00

ALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (1 - II)	(g)=((la-lld)+lllh)	(h)=((lb-lle)+llli)	(i)=(lc - IIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) - (1-III)	0,00	0,00	0,00

Ipupiara-BA, 08 de junho de 2018

Ascir Leite Santos Prefeito Municipal

ASCIR LEITE SANTOS

Prefeito Municipal

CRC Nº 123539/0-0

GILENO GUIMARÃES_ Contador

> Leila Lis Leine (Canjo Oliveiro Secretaria de Menimstroco COF- 512 0 2 22

Gileno Guimaçães Fernandes

Nº de autenticação: 10FAE4B5F3-1B8AB8FE94-A067E048D8-F6AEF0AC2B



3

Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próptio de Previdência dos Scrvidores 2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES PREVIDÊNCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN	0000	00'0	0,00
RECEITAS CORRENTES	000	000	00'0
Receita de Contribuições dos Segurados	000	000	00,00
Pessoal Civil	000	000	00,00
Ativo Inativo	000	000	0,00
Pensionista	000	000	00°0
Pessoal Miliar	000	000	00'0
Ativo	000	000	00'0
Inativo	00'0	00,00	00'0
Pensionista	000	0000	00'0
Outras Receitas de Contribuições	000	0000	00'0
Receita Patrimonial	000	00*0	00'0
Receita de Serviços	00'0	000	00'0
Outras Receitas Correntes	00'0	0,00	00'0
Compensação Previdênciária do RGPS para o RPPS	0000	000	00'0
Demais Receitas Correntes	0,00	000	00'0
RECEITA DE CAPITAL	00'0	000	00'0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	00'0	000	00,0
Amortização de Empréstimos	000	00'0	00'0
Outras Receitas de Capital	00'0	0000	00'0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	00'0	0000	00'0
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	00'0	000	00'0
RECEITAS CORRENTES	00'0	0,00	00,0
Receitas de Contribuições	00'0	000	00'0
Patronal	00'0	000	00,0
Pessoal Civil	000	000	00*0
Pessoal Militar	00'0	0,00	00.0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	00'0	00'0	00.0
	00'0	00'0	000



Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA LBI DE DRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, §2*, inciso IV, alinea "a") AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, §2*, inciso IV, alinea "a") AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, §2*, inciso IV, alinea "a") AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, §2*, inciso IV, alinea "a") AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, §2*, inciso IV, alinea "a") AMF - Tabela 6 (D,00 O,00 O,00	,			i i
$\begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	AMF - Tabela 6 (LRF, art, 4°, 52°, inciso IV, almea "a")			(ca)
$\begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	En Regime de Débitos e Parcelamento	00'0	00'0	0,00
$\begin{array}{cccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	Receita Patrimonial	0000	00*0	00,0
0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	Receita de Serviços	00*0	00.0	00'0
(II) = (I + I) (II)	Outras Receitas Correntes	00'0	0000	00,0
(III) = (I + II) (0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	RECEITAS DE CAPITAL	00'0	00,0	0000
(ii) = (I + Ij) 0,000 0,000 0,000	Outras Receitas de Capital	00.0	00.00	00'0
00'0 00'0 (11) = (11)	(·)DEDUÇÕES DA RECEITA	00'0	00,0	00'0
	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	00'0	000	0,00

(RS)



Prefeitura Municipal de Ipupiara
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alinea "a")

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDÊNCIARIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	0,00	0000	000
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0000	00'0
Despesas Correntes	00'0	00'0	0,00
Despesas de Capital	0,00	00'0	000
PREVIDENCIA	0,00	00'0	000
Pessoal Civil	00.00	0000	000
Pessoal Militar	00.00	00'0	000
Outras Despesas Previdênciárias	0,00	00'0	000
Compensação Previdênciária do RPPS para RGPS	0000	00'0	0,00
Demais Despesas Previdênciárias	0000	00'0	000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	00°0	00'0	0000
ADMINISTRAÇÃO	0000	00'0	000
Despesas Correntes	0000	0000	000
Despesas de Capital	0000	000	000
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (IV+V)	00,00	0000	0,00
SSULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0000	000	0000
NS F DIRETTOS DO RPPS (X) = S.Ex. Ant. + (VIII + IX)	0000	00'0	00'0

- O saldo de bens e direitos de 2014 era R\$

Ipupiara-BA, 08 de junho de 2018

Ascir Leite Santos

Gileno Guimarães Fernandes

Racir Leite Santos

Ascir Leite Santos

Nº de autenticação: 10FAE4B5F3-1B8AB8FE94-A067E048D8-F6AEF0AC2B

Prefeitura Municipal de Ipupiara ESTADO DA BAHIA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores 2019

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4°, §2°, inciso IV, alinea a)

(R\$)

,	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	(d)=("d" exerc. Anterior) + (c)
2017				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

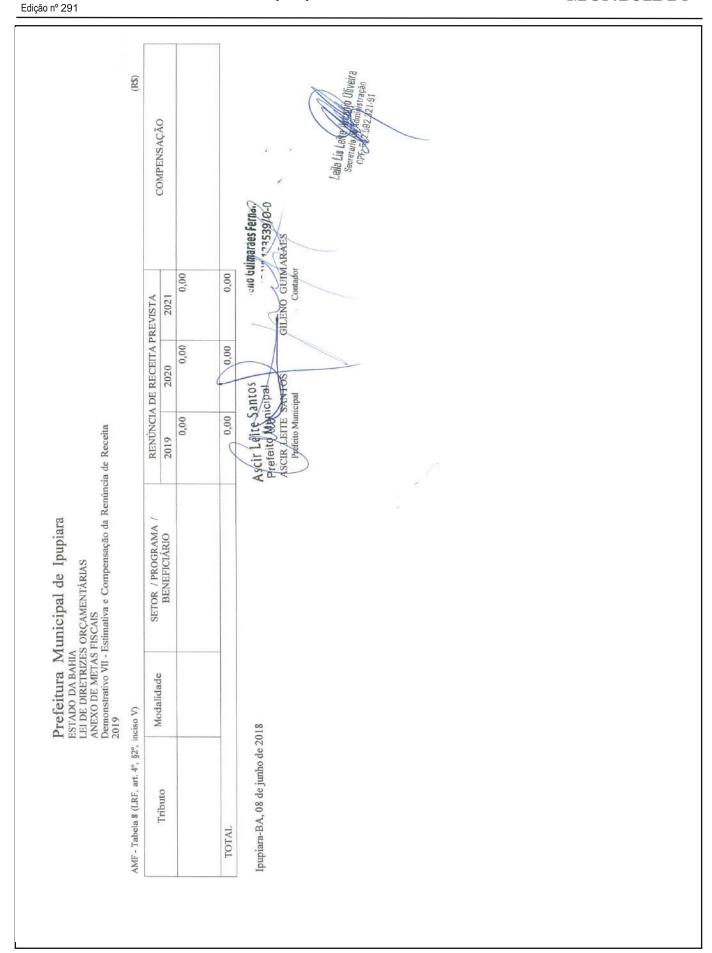
Notas:

Ipupiara-BA, 08 de junho de 2018

Gileng Guimarães Fernande ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

CRC Nº 123539/0-0 GILENO GUIMARÃES







Prefeitura Municipal de Ipupiara
ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado

AF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, §2°, inciso V)	(RS	
EVENTOS	2019	
Aumento Permanente da Receita	31.680.552,75	
(-) Transferências Constitucionais	23.726.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	6.500.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	1.454.552,75	
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00	
rgem Bruta (III) = (I + II) 1.43		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-V)	1,454.552,75	

Prefeite Municipal SCIR LEITE SANTOS

Prefeito Municipal

Ipupiara-BA, 08 de junho de 2018

Gileno Guimarães Fernandes CRC № 1/23539/O-0

GILENO GUIMARAES Contador

Leila Lis Leitel World Uliveir. Secretaria da Administração 027: 512. V 2.22 C



Prefeitura Municipal de Ipupiara Relação das Receitas

Página 1

Código Descrição		Grau	
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	1	S
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2	Ā
1.2.0.0.00,0.0	CONTRIBUIÇÕES	2	A
1.3.0.0.00,0.0	RECEITA PATRIMONIAL	2	A
1.4.0.0.00,0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	2	A
1.5.0.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	2	A
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	2	Α
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2	A
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2	A
	RECEITAS DE CAPITAL	Ī	S
2.1.0.0.09.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2	Α
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	2	Α
2.3.0.0.00,0.0	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2	A
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2	Α
2.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2	A
7.0.0.0.00.0,0	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	I	S
7.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIAS - INTRA	2	Α
7.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	Α
7.3.0.0.00.0.0	PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	Α
7.4.0.0.00.0.0		2	Α
7.5.0.0.00.0.0	INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	Α
7.6.0,0.00.0.0	SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	Α
7.9.0.0.00.0.0		2	Α
0.0.00.00.0.8	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	t	S
8.1.0.0.00,0,0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	Α
8.2.0.0.00.0.0		2	Α
8.3.0.0.00.0.0	AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	Α
8.5.0.0.00.0.0		2	Α
9.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1	S
9.7.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2	A





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: jpupiara-ba@uol.com.br .



ATA DE SESSÃO

Modalidade de Licitação	Número
Leilão	002/2018

Objeto

Alienação de Sucatas de Veículos e maquinas considerados inservíveis para o Município de Ipupiara, divididos em único lote com 06 (seis) itens, conforme Edital.

Aos 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 12 (doze) do mês de junho de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipupiara, estado da Bahia, localizada no endereço constante no rodapé desta página, deu-se inicio à sessão de leilão publico para alienação a terceiros interessados dos veículos discriminados no Edital de Leilão Publico 02/2018. Presente a Leiloeira nomeada pela Portaria Municipal 12, de 20 de setembro de 2017, servidor permanente lara Novais Santos. Presente, outrossim, os membros da Comissão Especial para Verificação de Patrimônio Inservível, Sr. Jadilson Gomes da Silva, Sr. Augusto Pereira dos Santos Neto, Sr. Marcelo Alcantara dos Santos. Abertos os trabalhos, a Leiloeira informou ao publico presente que seriam levados a leilão publico, nesse ato, os veículos discriminados no instrumento convocatório deste certame, os quais foram avaliados nos valores a seguir:

LOTE ÚNICO:

- ITEM 1: PA CARREGADEIRA MF 86	- R\$ 800,00
- ITEM 2: MICROONIBUS TOPIC IMP/ASIA DLX	- R\$ 400,00
- ITEM 3: MICROONIBUS TOPIC IMP/ASIA	- R\$ 400,00
- ITEM 4: FIAT/DUCATO MINIBUS	- R\$ 800,00
- ITEM 5: CAMINHAO MERCEDES BENS MB/L 1313	- R\$ 1.200,00
- ITEM 6: ONIBUS MERCEDES BENS M.BENZ/OF 1318	- R\$ 400,00
TOTAL DO LOTE	- R\$ 4.000,00

A leiloeira deu inicio à sessão, explicando aos presentes como decorrer os processos de leilões públicos, indagando de todos se teriam alguma duvida que pretendessem esclarecimentos. Ressaltou-se, contudo, que, caso não houvessem lances para os veículos, poderia o leilão ser repetido em nova sessão, após submissão do processo à analise técnica e possível reavaliação, dentro das normas legais. A Leiloeira, constatou a presença de 01 pessoa interessada na aquisição em questão e informou ao presente que os lances e seus respectivos ofertantes seriam registrados em ata, que seria, depois, por todos rubricado. O presente interessados, foi questionado sobre a vistoria dos veículos a serem leiloados, tendo o interessado confirmado o exame sem quaisquer questionamentos. Ato contínuo, abriu-se a fase de lances verbais, conforme se constata a seguir no mapa de lance:

Mapa de Lances

LOTE UNICO

GILVAN RIBEIRO DOS SANTOS - R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais)







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



Houve disputa de lance, o licitante arrematante interessado optou por dar um lance de 10,00 (dez reais) acima do preço mínimo conforme mapa de lances, os veículos foram declarados arrematados. Terminada a sessão, a leiloeira informou que o arrematante, sob as penas constantes do Edital, deverá proceder, até 13/06/2018, posto que há tempo, o deposito inicial correspondente a 100% (cem) sobre o preço do respectivo veículo arrematado, comprovando o recolhimento até ás 17:00 horas do dia 13/06/2018. Esclareceu-se que os veículos arrematados permaneceram guardado, sem quaisquer uso, na garagem da Prefeitura Municipal, até a expedição da carta de arrematação e retirada por seu novo proprietário. E, não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a Sessão às 15:16 h (quinze horas e dezesseis minutos) do que, para constar, foi lavrada a presente Ata, que, após lida e se achada conforme vai assinada pela Leiloeira, membros da Comissão Especial para Verificação de Patrimônio Inservível e participantes. Os autos serão remetidos à Assessoria Jurídica para parecer final e, em seguida, ao Sr. Prefeito Municipal para as deliberações posteriores.

Ipupiara - Bahia, 12 de junho de 2018.

Iara Novais Santos

Leiloeiro/Presidente da Comissão de Licitação

Comissão Especial para Verificação de Patrimônio Inservível

Jadilson Gomes da Silva Presidente Augusto P. dos Santos Neto Membro Marcelo Alcantara dos Santos Membro

Arrematantes:

GILVAN RIBEIRO DOS SANTOS CPF: 778.234.215-15

Testemunha:





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



ATO DE HOMOLOGAÇÃO

	Modalidade de Licitação Leilão			Número 002/2018				
	Alienação	de	Sucatas	de	Veículos	е	maquinas	considerados
Objeto	inservíveis	para	o Municíp	io de	Ipupiara, c	livic	lidos em úni	co lote com 06
	(seis) itens,	conf	orme Edit	al.				

- O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o resultado final do Leilão 02/2018, que tem o objeto e número em referência, aos arrematantes a seguir relacionados:
- **Gilvan Ribeiro Dos Santos**, portador da Cédula de Identidade 09.034.375-11 expedida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.234.215-15, residente e domiciliado na Praça Santos Dumont, s/n, centro, no município de Ipupiara Bahia, que arrematou, pelo efetivo valor de R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais) os seguintes veículos:

Lote	Item	Veiculo	Valor
UNICO	01	PA CARREGADEIRA MF 86	
	02	MICROONIBUS TOPIC IMP/ASIA DLX	
	03	MICROONIBUS TOPIC IMP/ASIA	R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais)
	04	FIAT/DUCATO MINIBUS	
	05	CAMINHAO MERCEDES BENS MB/L 1313	
	06	ONIBUS MERCEDES BENS M.BENZ/OF 1318	

Registre-se! Cumpra-se! Publique-se!

Ipupiara – BA, 13 de junho de 2018.

Ascir Leite Santos

Prefeito Municipal







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .



CARTA DE ARREMATAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Leilão	002/2018

Alienação de Sucatas de Veículos e maquinas considerados inservíveis para Objeto O Município de Ipupiara, divididos em único lote com 06 (seis) itens, conforme Edital.

Aos 14:30 (quatorze horas e trinta minutos) do dia 12 (doze) do mês de junho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Ipupiara - Bahia, situado no endereço Praça Santos Dumont, n° 101, centro, Ipupiara - Bahia, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ascir Leite Santos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações e Leiloeiro, expediu a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** relativa a bem próprio do município, levado a leilão publico, nos termos do Edital de Licitação na modalidade Leilão, de nº 02/2018, cujo resumo foi publicado no Diário Oficial do Município, edição eletrônica nº 283, de 30 de maio de 2018, e no Decreto Municipal nº 74/2017, de 24 de outubro de 2017, também, publicado no Diário Oficial do Município, edição eletrônica nº 159, de 26 de outubro de 2017 tendo sido arrematado efetivamente pelo Sr. **Gilvan Ribeiro Dos Santos**, portador da Cédula de Identidade 09.034.375-11 expedida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.234.215-15, residente e domiciliado na Praça Santos Dumont, s/n, centro, no município de Ipupiara - Bahia, pelo efetivo valor de R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais) os seguintes veículos:

Lote	Item	Veiculo	Valor
UNICO	01	PA CARREGADEIRA MF 86	
	02	MICROONIBUS TOPIC IMP/ASIA DLX	
	03	MICROONIBUS TOPIC IMP/ASIA	R\$ 4.010,00 (quatro mil e dez reais)
	04	FIAT/DUCATO MINIBUS	
	05	CAMINHAO MERCEDES BENS MB/L 1313	
	06	ONIBUS MERCEDES BENS M.BENZ/OF 1318	

conforme auto de arrematação, e, tendo sido efetivado o respectivo deposito do valor, na Conta Corrente nº 11.254-2, Agência 4.538-1, do Banco Brasil, da titularidade do Município, mediante a apresentação do comprovante de deposito, fez-se expedir a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO** em favor do licitante supramencionado. Adverte-se que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser retirados os bens arrematados do lugar onde se encontram.

Ipupiara – Ba, 13 de junho de 2018.

Ascir Leite Santos

Prefeito Municipal

Jadilson Gomes da Silva

Presidente da Comissão Avaliação de Bens Móveis

lara Novais Santos Leiloeira designada

